

**Conforme o Código de Ética Odontológica
(Resolução CFO de n.º 118/2012, Artigo 41, parágrafo 3.º)**

**É expressamente proibido qualquer
atendimento de paciente no
laboratório de prótese dentária**



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

A fixação deste cartaz é obrigatória, conforme determina o Artigo 41, 3.º, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO de n.º 118 de 11/05/2012, em vigor a partir de 01/01/2013, que estabelece: “ nos laboratórios de prótese dentária deverá ser afixado, em local visível ao público em geral, informação fornecida pelo Conselho Regional de Odontologia da jurisdição sobre a restrição do atendimento direto ao paciente”